

I- Conforme pregão eletrônico 036/2021, o anexo V menciona: "A proponente abaixo assinada, participante da licitação, por seu representante credenciado, e Contador ou Técnico Contábil declara...", bem como, "...Por ser expressão da verdade, firmamos a presente". Sendo necessária a identificação e assinatura do representante legal e de um profissional contábil. Devido ao fato de a empresa CLEMENTE HYEDA não ter apresentado tal anexo conforme previsto em edital, pode-se a inabilitação da mesma. II – Mediante pedido do PREGOEIRO na plataforma BLL COMPRAS solicitando a apresentação de NF referente ao atestado de capacidade técnica, sob pena de inabilitação e/ou fraude, destaca-se o Artigo 30 da Lei 8666 que relata às limitações do atestado de capacidade técnica. Diante de tal exposto, observa-se o artigo 3º no § 1º que relata o que é vedado aos agentes públicos. O edital de licitação possui força de lei entre a administração pública e participantes, não podendo fazer novas exigências.